

8/5/2013


(Arqto. Miguel Frazão)

7/5/2013

A Vereadora


(Arqta. Alexandra Gesta)

REQUERENTE: Marvalu – Investimentos e Gestão Imobiliária, S.A.
ASSUNTO: Licença Administrativa – Obras de Alteração - Aditamento
LOCAL: Alameda Dr. Alfredo Pimenta nº228
PROC. OBRAS: 516/2012
REGISTOS: (D.O.P.) ~~8949/12 de 29/11/2012~~ e 2248/13 de 03/04/2013 (N.I.P.G.) 09/04/2013
DATA: 19/04/2013

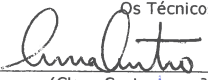
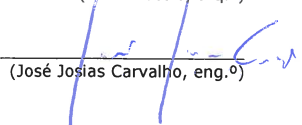
Constitui pretensão do requerente aditamento ao licenciamento de obras de alteração, demolição e ampliação, em edifício habitacional, situado em Zona Especial de Protecção à Área Classificada como Património Cultural da Humanidade, pela UNESCO.

A proposta agora apresentada, dá cabal satisfação aos óbices colocados na nossa anterior informação de 21/01/2013 com os registos (D.O.P.) **8847/12 de 29/11/2012** (N.I.P.G.) **20/12/2012**, pelo que, julgamos não haver inconveniente no deferimento da pretensão.

Relativamente às normas técnicas sobre acessibilidades, a soleira localizada entre o patamar de entrada e hall de entrada, não dá cumprimento ao disposto na secção 4.8 do anexo do D.L. nº 163/2006 de 8 de Agosto, contudo, julga-se passível de enquadramento na excepção prevista no nº1 do artigo 10º do mesmo articulado.

A justificação acima referida deverá ser objecto de publicação conforme impõe o nº7 do artigo 10º do D.L. nº 163/2006 de 8 de Agosto.

Os Técnicos


(Clara Castro/ arq.ª)
(José Josias Carvalho, eng.º)

concordo

14/2/2014

O Coordenador


(Arq. Miguel Frazão)

14/2/2014

O Director de Departamento


(Dr. José Nobre)

19/2/2014

O Vereador


(Dr. José Bastos)

REQUERENTE: MARVALU – INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.
ASSUNTO: LCENÇA ADMINISTRATIVA: OBRAS DE ALTERAÇÃO, DEMOLIÇÃO E AMPLIAÇÃO
LOCAL: ALAMEDA DR. ALFREDO PIMENTA, N.º 228
PROC. OBRAS: 516/12
REGISTOS: (DOP) 1682 de 04/02/2014 (DCH) 05/02/2014
DATA: 10/02/2014

Constitui pretensão do requerente, aditamento ao licenciamento de obras de alteração, demolição, ampliação e reconstrução com preservação das fachadas, de um edifício situado na Zona Especial de Protecção à área classificada pela UNESCO, como Património Cultural da Humanidade.

Da análise detalhada dos elementos de projecto, verifica-se:

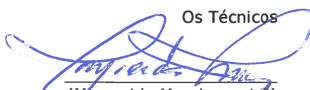
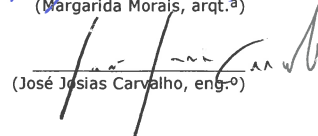
1. Alteração de função de uma unidade habitacional para instalação de uma unidade comercial/serviços no piso 0 e duas unidades de habitação nas tipologias T2, nos pisos superiores;
2. Demolição integral do interior do edifício;
3. Ampliação ao nível dos pisos 0 e 1;
4. Manutenção e recuperação do anexo existente no logradouro;
5. Manutenção da permeabilidade do logradouro;
6. Apresentação de Plano de Acessibilidades com fundamentação das excepções.

Relativamente à proposta apresentada, do ponto de vista urbanístico, julgamos não haver inconveniente no deferimento da pretensão.

Quanto ao do Plano de Acessibilidades apresentado com fundamentação das excepções, temos a referir o seguinte:

1. A soleira existente entre o patamar de entrada e o hall de entrada, a qual não dá cumprimento ao disposto na secção 4.8 do anexo do D.L. 163/2006 de 8 de Agosto, julga-se passível de aceitar o enquadramento de excepção previsto no n.º 1, art 10.º do mesmo articulado.
2. Nos termos do n.º 7, art. 10.º do D.L. 163/2006 a justificação de excepção enquadrada no n.º 1 do art. 10.º, acima referida, deverá ser objecto de publicitação no sítio da Internet do município.

Em face do exposto, julgamos não haver inconveniente no deferimento da pretensão.

Os Técnicos

(Margarida Morais, arqt.ª)

(José Josias Carvalho, eng.º)